

## INFORMATIVO Nº 01/2008

Orientações acerca do Decreto nº 31.276, de 04/01/08, que dispõe sobre a implantação do Sistema Corporativo – e-fisco, na área orçamentária e financeira, no âmbito dos Órgãos e Entidades dos Poderes do Estado.

### 01 – DO SISTEMA CORPORATIVO E-FISCO.

O Sistema Corporativo e-fisco é um sistema de informações contábeis, fiscais e gerenciais que tem por objetivo<sup>1</sup>: promover a integração entre as áreas de planejamento, orçamento, tributação e finanças do Estado; proporcionar meios para a melhoria da arrecadação e qualidade dos gastos públicos; simplificar, racionalizar e uniformizar a gestão pública; otimizar a administração e o controle dos recursos públicos. Visa a modernização da gestão pública estadual.

Com sua implantação, o Estado de Pernambuco passa a contar com uma revolucionária ferramenta de automatização, integração de projetos e controle de gastos públicos, que vai beneficiar todos os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado.

Vale salientar que não apenas o Executivo, mas também os demais poderes, incluindo o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, terão à disposição as informações relativas à sua execução orçamentária com a possibilidade de extração de dados detalhados permitindo um acompanhamento gerencial da gestão com maior qualidade por meio do e-fisco.

---

<sup>1</sup> Art. 3º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

O Decreto Estadual nº 31.276/08, em vigor a partir de 04/01/08, com efeitos retroativos a partir de 01/01/08, detalha a área de negócio<sup>2</sup> referente à **Execução Orçamentária e Financeira**. As demais áreas de negócio serão objeto de detalhamento em decreto específico.

De acordo com referido decreto, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Pernambuco, no âmbito dos Órgãos e Entidades dos Poderes do Estado, será efetuada no **Sistema Corporativo e-fisco Orçamentário-Financeiro**<sup>3</sup>.

O Sistema e-fisco Orçamentário-Financeiro recepcionará, quando compatível, as informações contábeis da Administração Pública Estadual constante do SIAFEM/PE - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios<sup>4</sup>. Substituiu, portanto, no âmbito do Estado de Pernambuco, o SIAFEM/PE e o SIAGEM/PE<sup>5</sup>.

No site do e-fisco já se encontram disponíveis para uso as seguintes funcionalidades do Sistema e-fisco Orçamentário-Financeiro: Administração de Convênios – ACO; Gerência de Banco de Preços - GBP, Gestão Contábil – CTB; Gestão Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras – GFU; Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual – GFE e Planejamento Orçamentário - PLO.

---

<sup>2</sup>De acordo com o art.4º, do Decreto Estadual nº 31.276/08, as áreas de negócio do Sistema e-fisco são: I - Execução orçamentária e financeira; II – Planejamento programático, orçamentário e financeiro e III – Tributária.

<sup>3</sup>Art. 1º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>4</sup>Art. 2º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>5</sup>SIAGEM - Sistema de Administração Geral para Estados e Municípios - utilizado para as compras do Governo.

## 02 - DO CONSELHO DE GESTÃO DO E-FISCO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

O Decreto Estadual nº 31.276/08 criou o Conselho de Gestão do e-fisco com atuação no âmbito da área orçamentária e financeira. Compete<sup>6</sup> ao referido conselho deliberar sobre matéria comum relacionada com o Sistema e-fisco, bem como expedir normas complementares necessárias à execução e à operacionalização do Sistema.

O Conselho de Gestão do e-fisco, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, é composto pelos seguintes órgãos<sup>7</sup>:

- a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- c) Secretaria de Administração – SAD;
- d) Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE;
- e) Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- f) Secretaria da Casa Civil;
- g) Agência Estadual de Tecnologia da Informação.

A coordenação<sup>8</sup> da implantação e da operacionalização do Sistema e-fisco está a cargo da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, que poderá expedir os atos normativos necessários.

## 03 - DAS UNIDADES GESTORAS NO SISTEMA E-FISCO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

As Secretarias de Estado, órgãos equivalentes e demais entidades, participantes do **orçamento fiscal** exercerão as funções de planejamento, gestão e execução da receita e da despesa, por meio de<sup>9</sup>:

<sup>6</sup> Art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>7</sup> Art. 5º, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>8</sup> Art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>9</sup> Art. 7º, I e II do Decreto Estadual nº 31.276/08.

- a) **Unidade Gestora Coordenadora – UGC:** tem por finalidade gerir o planejamento da execução orçamentária e financeira, provisionar os créditos orçamentários e distribuir a programação financeira para as Unidades Gestoras Executoras – UGEs subordinadas;
- b) **Unidade Gestora Executora – UGE:** tem por finalidade realizar a execução orçamentária e financeira, ou seja, é responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

A gestão contábil da **UGC** e **UGE** será de responsabilidade da unidade setorial de contabilidade competente<sup>10</sup>, constituída nos termos do art. 238<sup>11</sup>, da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações.

A contabilidade será realizada por unidade gestora, de forma a permitir o levantamento de balancetes mensais e de balanços anuais, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada unidade gestora, e consolidado por órgão, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>12</sup>.

Os balanços e demais demonstrativos contábeis que constituem as contas do Governo do Estado serão obtidos por consolidação dos balanços das unidades gestoras<sup>13</sup>.

Os ordenadores de despesa, responsáveis pelas Unidades Gestoras Executoras – UGEs, serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado participantes do orçamento fiscal. Referidos titulares também designarão, por meio de portaria, a quantidade máxima de supridor por cada UGE bem como remeterão à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE\SEFAZ cópia dos instrumentos autorizativos para atualização cadastral no Sistema<sup>14</sup>.

<sup>10</sup> Art. 7º , parágrafo único do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>11</sup> Lei Estadual nº 7.741/78. “Art. 238. Constituem órgãos setoriais as unidades responsáveis pela contabilidade da Governadoria, Secretaria de Estado e órgãos equivalentes.”

<sup>12</sup> Art. 17 do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>13</sup> Art. 18 do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>14</sup> Arts. 11e 12 do Decreto Estadual nº 31.276/08

As Unidades Orçamentárias que celebrarem **convênios** deverão proceder ao registro cadastral desses instrumentos no Sistema e-fisco<sup>15</sup>, na funcionalidade Administração de Convênios – ACO.

As entidades ou órgãos que integram apenas o **Orçamento de Investimento**, ou seja, não dependentes do tesouro estadual, são usuárias do Sistema e-fisco apenas nas atividades de planejamento e gestão do orçamento<sup>16</sup>.

#### **04 - DAS COTAS MENSAIS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.**

As **cotas mensais** da programação financeira das despesas serão programadas pela Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE/SEFAZ nas Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs. As UGC's, por sua vez, distribuirão as cotas programadas para as suas Unidades Gestoras Executoras - UGEs subordinadas<sup>17</sup>.

No que diz respeito às UGC's da Administração Indireta, estas **poderão** programar os seus recursos próprios até o **limite** definido pela SETE/SEFAZ com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores.

#### **05 DO ACESSO AO SISTEMA E-FISCO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

O acesso ao Sistema e-fisco dar-se-á mediante a concessão de senhas personalizadas e de acordo com perfis adequados às diversas necessidades da execução orçamentária, financeira e contábil do Estado<sup>18</sup>.

<sup>15</sup> Art. 13 do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>16</sup> Art. 6º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>17</sup> Art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>18</sup> Art. 8º, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

O controle da concessão das senhas para acesso ao Sistema e-fisco será realizado por intermédio do Sistema de Segurança e Controle de Acesso – SCA, sob a coordenação da SEFAZ<sup>19</sup>.

Atualmente, a concessão de senhas, concessão de novas senhas para quem teve a anterior bloqueada (reset) e adequação do perfil de acesso está a cargo da Central de Atendimento ao Usuário – CAU/SETE/SEFAZ.

Vale salientar que os Órgãos e Entidades dos Poderes do Estado, que não fornecerem ao Sistema e-fisco as informações relativas às suas contas bancárias, contas de convênios, saldos de contratos remanescentes e os cadastros necessários à operacionalização do sistema, ficarão impossibilitados de utilizar o orçamento de 2008, para gestão de seus recursos<sup>20</sup>.

## 06 - DAS RESPONSABILIDADES PELO REGISTRO NO SISTEMA E-FISCO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

1 - Os registros no Sistema e-fisco dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil são de responsabilidade do usuário detentor da senha/perfil e do ordenador de despesa<sup>21</sup>.

2 - As verificações, conciliações e correções necessárias ao fechamento contábil mensal, bem como o registro deste último no Sistema e-fisco, são de responsabilidade do ordenador de despesa e da unidade setorial de contabilidade<sup>22</sup>.

3 - A Contadoria Geral do Estado – CGE/SEFAZ será responsável pelo fechamento mensal geral da contabilidade do Estado<sup>23</sup>.

<sup>19</sup> Art. 8º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>20</sup> Art. 9º, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>21</sup> Art. 16, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>22</sup> Art. 16, §1º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>23</sup> Art. 16, §2º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

## 07 - DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO NO E-FISCO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Estão disponíveis para impressão, no próprio Sistema e-fisco, os seguintes documentos<sup>24</sup>:

- a) Nota de Empenho – NE;
- b) Nota de Anulação de Empenho – NA;
- c) Nota de Liquidação de Empenho – LE;
- d) Ordem Bancária – OB e
- e) Guia de Recebimento - GR

## 08- DO PAGAMENTO NO E-FISCO.

### 08.1- DAS CONTAS.

Os pagamentos de despesas no Sistema e-fisco serão registrados mediante Ordem Bancária emitida das seguintes contas<sup>25</sup>:

- a) **Conta Única do Estado - CTU** - destinada à guarda, à movimentação e a pagamentos com recursos do Tesouro Estadual;
- b) **outras contas:**
  - 1) **Contas D** - destinadas à guarda, à movimentação e a pagamentos com recursos que, por impedimento legal, não puderem ser efetivados através da Conta Única;
  - 2) **Conta Convênio** - destinadas à guarda, à movimentação e a pagamentos com recursos provenientes de convênios de receita;
  - 3) **Conta Folha de Pagamento** - destinadas à guarda e à movimentação dos recursos para pagamento da folha de salários.

<sup>24</sup> Art. 15, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>25</sup> Art. 19, I e II do Decreto Estadual nº 31.276/08.

As **Ordens Bancárias** emitidas no Sistema e-fisco serão dos seguintes tipos<sup>26</sup>:

- a) **tipo 10** – utilizada para transferência da CONTA ÚNICA para CONTA ÚNICA;
- b) **tipo 11** – utilizada para crédito em conta em outro banco – DOC/TED;
- c) **tipo 12** – utilizada para crédito em conta no mesmo banco;
- d) **tipo 13** - utilizada quando necessária autenticação no documento;
- e) **tipo 15** – utilizada para pagamento diretamente nos guichês de caixa dos bancos – faixa A;
- f) **tipo 16** - utilizada para pagamento diretamente nos guichês de caixa dos bancos – faixa B;
- g) **tipo 17** – utilizada para registrar contabilmente pagamento já efetuado;
- h) **tipo 21** – utilizada para transferência de contas "C" para CONTA ÚNICA (mesma UG e banco da CTU);
- i) **tipo 22** – utilizada para transferência de contas "D" para CONTA ÚNICA (mesma UG e banco da CTU);
- j) **tipo 23** – utilizada para transferência da CONTA ÚNICA para Conta "D" ou "C" (mesma UG e banco da CTU).

### **08.3- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a) As Ordens Bancárias – OB serão emitidas contra a Conta Única do Estado e serão efetivadas por processamento eletrônico<sup>27</sup>.
- b) As Ordens Bancárias - OB do tipo **15** e **16** serão utilizadas, exclusivamente, para pagamentos a beneficiários que **não** possuam conta corrente na rede bancária (em qualquer banco) inclusive para

<sup>26</sup> Art. 20, I a X do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>27</sup> Art. 19, parágrafo único do Decreto Estadual nº 31.276/08.

pagamento de diárias, suprimento individual etc. A definição do tipo de OB, 15 ou 16, será por faixas de valores a serem definidas por portaria da SEFAZ<sup>28</sup>. Nas situações em que é permitida a emissão das OBs tipo 15 e 16, a UGE deverá adotar o seguinte procedimento: 1) Gerar a OB tipo 15 ou 16; 2) Imprimir uma única via da OB que será entregue ao beneficiário; 3) Imprimir a Relação Externa – RE correspondente e encaminhá-la ao banco da conta emitente autorizando o pagamento; 4) Orientar o beneficiário a comparecer ao banco somente após a entrega da RE pela UGE; 5) O banco reterá a única via da OB que foi entregue ao beneficiário.

- c) As Ordens Bancárias - OB do tipo **11, 12, 13, 15 e 16** constarão obrigatoriamente em relação computadorizada denominada **Remessa Bancária Externa - RE**, que deverá ser assinada pelos ordenadores de despesas e enviada ao Banco da conta emitente, autorizando a efetivação dos pagamentos<sup>29</sup>.
- d) O **prazo de validade** das Ordens Bancárias - OB será de **15** (quinze) dias, contado da respectiva emissão<sup>30</sup>.
- e) As Ordens Bancárias - OB não pagas e que forem devolvidas pelo banco serão creditadas diretamente na conta bancária emitente da OB e serão contabilizadas automaticamente pelo Sistema e-fisco<sup>31</sup>.

## 09 - DA GUIA DE RECEBIMENTO – GR.

A Guia de Recebimento - GR destina-se à arrecadação de recursos que deverão ser depositados diretamente em contas bancárias de recolhimento - **Conta C** e, em seguida, transferidos para a **Conta Única do Estado - CTU**<sup>32</sup>. A

<sup>28</sup> Art. 20, §1º do Decreto Estadual nº 31.276/08. Atualmente, a SETE adota os seguintes valores: a) OB 15: até R\$ 600,00 e b) OB 16: acima de R\$ 600,00.

<sup>29</sup> Art. 20, §2º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>30</sup> Art. 20, §3º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>31</sup> Art. 20, §4º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>32</sup> Art. 21, *caput* do Decreto Estadual nº 31.276/08.

Conta C, na realidade, apresenta-se como uma conta com saldo transitório, destinada a recepcionar recursos através de GR com destino à Conta Única do Estado - CTU<sup>33</sup>.

É importante destacar que quando se tratar de **devolução** de recurso decorrente de uma despesa processada (empenhada, liquidada e paga) no mesmo exercício, o depósito será feito na **Conta C da UG**; quando a devolução for decorrente de uma despesa processada em exercícios anteriores, o depósito será efetuado na **Conta C da DAFE** (UG 150102, Conta nº 7.500.001-1, Ag 1001-4, Banco 356).

O Sistema e-fisco disponibilizará a Solicitação de Guia de Recebimento - SG para recebimento de valores que serão depositados diretamente nas contas bancárias do tipo "C". As SGs emitidas pelo e-fisco e recolhidas no banco detentor da Conta Única do Estado – CTU serão contabilizadas automaticamente quando do recebimento do arquivo eletrônico, gerando o documento GR<sup>34</sup>.

## **10 – DA COMUNICAÇÃO NO E-FISCO – MENSAGERIA.**

Com a implantação do e-fisco Orçamentário-Financeiro, a comunicação entre os usuários do sistema se dará por intermédio da “Mensageria - MSG”, que substituirá o antigo “COMUNICA” do SIAFEM. Tal funcionalidade já se encontra disponível para uso no site do Sistema e-fisco.

---

<sup>33</sup> Art. 21, §1º do Decreto Estadual nº 31.276/08.

<sup>34</sup> Art. 21, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 31.276/08

## **11 - DEMAIS INFORMAÇÕES:**

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Usuário do e-fisco – CAU/SETE/SEFAZ, com:

- Cássio Melo – Fones: 2126-6721/6745/6727  
3423-1139

Ou, junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, **das 8h às 14h**, com:

- Myrian Prazim – Fone: 2126-6742  
[myrian.oliveira@sefaz.pe.gov.br](mailto:myrian.oliveira@sefaz.pe.gov.br)
- Ricardo Nascimento – Fone: 2126-6714  
[ricardo-jose.silva@sefaz.pe.gov.br](mailto:ricardo-jose.silva@sefaz.pe.gov.br)
- Lucélio Novaes – Fone: 2126-6742  
[lucelio.novaes@sefaz.pe.gov.br](mailto:lucelio.novaes@sefaz.pe.gov.br)
- Nereida Cavalcanti - Fone: 2126-6714  
[nereida.cavalcanti@sefaz.pe.gov.br](mailto:nereida.cavalcanti@sefaz.pe.gov.br)

Recife, 19 de fevereiro de 2008.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**

Luciano Bastos

**Chefe de Orientação**

Myrian Borba Prazim

**Equipe Técnica**

Lucélio Lima Novaes

Nereida M<sup>a</sup> de Moraes Cavalcanti

Ricardo José Nascimento da Silva